

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0053/2025

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5003093-37.2025.4.02.5101,
ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 75 anos de idade, com diagnóstico de neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros (CID-10: C40.0) (Evento 1, ANEXO2, Página 12), solicitando o fornecimento de consulta oncológica e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 11).

O diagnóstico precoce dos tumores ósseos é importante para o melhor tratamento e prognóstico destas lesões. O sintoma inicial nem sempre é o aumento de volume local e sim a dor, como ocorre no tumor ósseo da pelve, condrossarcoma GI e outros. Este quadro algico progressivo não se exacerba pelo exercício e sim com aumento do volume tumoral, comprimindo estruturas anatômicas nobres, que melhoram inicialmente com analgésico convencional. Existem alguns tumores em que a dor é discreta ou inexistente, sendo o primeiro sinal clínico o aumento de volume local, como o osteocondroma, osteossarcoma parosteal e outros. Em pacientes com tumor maligno é importante medir o perímetro do membro no exame físico, que será comparado à mensuração a ser realizada após quimioterapia neoadjuvante (avaliação de resposta clínica).

Diante do exposto, informa-se que a consulta oncológica e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - neoplasia maligna dos ossos e cartilagens articulares dos membros (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto), CID: Neoplasia maligna dos ossos e cartilagens



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

articulares dos membros, solicitado em: 14/11/2024, pela Clínica da Família Odalea Firmo Dutra, classificação de risco: Amarelo – prioridade 2, com situação: Agendada, para o dia 28/02/2025, às 08:10h no Hospital do Câncer II - INCA II (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital do Câncer II - INCA pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de risco de dano irreparável, destaca-se que não foi mencionada tal observação em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, foi citado que a Autora apresenta exame de biópsia com descrição de neoplasia de alto grau e presença de nódulos pulmonares. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de prazo de atendimento, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.